PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CAMPINAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota	**00000090**
Data e Hora de Emissão	**16/03/2022 15:17:42**
Código de Verificação	**51be76b5**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **GUIMARAES E TAVEIRA COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA**
CPF/CNPJ: **18.557.836/0001-57** Inscrição Municipal: **00274961-0**
Endereço: **RUA PRESIDENTE WENCESLAU, Nº000594 - BAIRRO JARDIM FLAMBOYANT - CEP:13090-145**
Município: **CAMPINAS** UF: **SP** Telefone: **(11) 59565174**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ELIZIANE PEREIRA GAMA MELO**
CPF/CNPJ: **752.427.883-72** Inscrição Municipal: **00000000-0**
Endereço: **PRACA DOS TRES PODERES, Nº00 - ANEXO II TERREO - BAIRRO ZONA CÌVICO-ADMINISTRATIVA - CEP:70165-900**
Município: **BRASILIA** UF: **DF** E-mail: **elizianegama@senado.leg.br** Telefone: **(61) 33036703**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DAS REDES SOCIAIS RELACIONADOS À ATIVIDADE PARLAMENTAR DA SENADORA ELIZIANE GAMA
REF. FEVEREIRO 2022

Tributável	Item	Qtde	Unitário R$	Total R$
SIM	SERVIÇO **Descrição do serviço prestado conforme CNAE informada pelo prestador de serviço, a qual define o valor do ISSQN devido: CNAE 7311-4/00-01 - Agencias de publicidade.**	1	3.000,00	3.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%):	COFINS (3,0000%):	INSS (0,0000%):	IR (1,5000%):	CSLL (1,0000%):
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 3.000,00

Deduções Base Cálculo ISSQN:	Base de Cálculo ISSQN:	Alíquota ISSQN:	Alíquota Efetiva ISSQN:	ISSQN Devido:
R$ 0,00	***	***	***	***

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 03/2022
Local da Prestação do Serviço: CAMPINAS/SP
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
CNAE: 7311-4/00-01
Descrição da Atividade: AGENCIAS DE PUBLICIDADE
Serviço: 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

LIVE MARKETING

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AAZ LIVE MARKETING

CNPJ nº 18.557.836/0001-57

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os signatários abaixo têm entre si, justo e contratado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MKT a serem discriminados a seguir, de acordo com os termos e condições:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: ELIZIANE PEREIRA GAMA MELO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 752.427.883-72, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 0000 3311 9294-2, endereço Gabinete da Senadora Eliziane Gama, Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II, Térreo, Brasília-DF - CEP 70165-900, e-mail elizianegama@senado.leg.br, telefone: (61) 3303-6703.

CONTRATADA: GUIMARAES E TAVEIRA COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.836/0001-57, Cadastro Municipal sob o nº 274961-0, com sede à Rua Presidente Wenceslau, Nº 594, Jardim Flamboyant, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.090-145, Telefone: (19) 99774-5445, e-mail *contato@aazmarketing.com.br,* neste ato representada por seu sócio administrador **TEO SALMAR TASSARA E TAVEIRA**, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 373.396.408-00, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 37587474-4, residente e domiciliado(a) à Rua J7, Setor Jaó, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CEP 74.673-190, telefone (11) 95956 5174, *e-mail: teotaveira@aazmarketing.com.br*.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento contratual tem como objeto a prestação de serviços na área de Gestão de Redes Sociais e divulgação da atividade parlamentar da Senadora Eliziane Gama.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE declara que está ciente de que o briefing repassado à CONTRATADA deu origem à PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I) que contém todos os detalhes e especificações do projeto objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE fica ciente de que todos os elementos alterados/adicionados após a assinatura deste contrato serão reavaliados pela CONTRATADA e dependerão de aprovação desta, podendo ser cobrado valor superior ao inicialmente contratado, caso as mudanças sejam aprovadas.

DO PRAZO

CLÁUSULA 2ª. O presente contrato tem vigência de 3 (seis) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse entre as partes.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª: A CONTRATADA cobrará mensalmente pela presente prestação de serviço o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, sendo estabelecido o dia 15 de cada mês como prazo para o pagamento.

Parcela 01 - 15/02/2022 no valor de R$ 3.000,0 (três mil reais);

Parcela 02 - 15/03/2022 no valor de R$ 3.000,0 (três mil reais);

Parcela 03 - 15/04/2022 no valor de R$ 3.000,0 (três mil reais)

Parágrafo primeiro: Os valores deverão ser transferidos para a Instituição Bancária **Santander, agência 0207, conta corrente nº13.009637-4**, em nome de **GUIMARÃES E TAVEIRA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 18.557.836/0001-57.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 4ª. A CONTRATANTE se compromete a manter à disposição da CONTRATADA todos os meios necessários para a execução dos serviços, especialmente no quesito infraestrutura, tais como: energia elétrica para ligar a filmadora e demais equipamentos, livre acesso ao local da gravação para entrada com equipamentos, local adequado para a realização das atividades, devendo ser tudo previamente aprovado pelo CONTRATADO, haja vista as características especiais necessárias para o bom resultado dos serviços de filmagem.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE se obriga ao pagamento integral, conforme prazos e condições estabelecidas na CLÁUSULA 3ª. Reservando-se, a CONTRATADA, no direito de suspender a execução do contrato, em caso de atraso ou inadimplência.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE arcará com todos os gastos extras não previstos em caso de alteração da prestação de serviço, tais como despesas de viagem e hospedagem, contratação de modelo, ator, figurino a ser utilizado, local, narrador, música com direitos autorais, dentre outras infinitas possibilidades. Os gastos extras serão

especificados em adendo após a solicitação de alteração, que, por sua vez, deverá se dar de forma escrita.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE fica ciente de que qualquer alteração, por mais simples que pareça, altera todo o formato do projeto, pois todos os elementos que compõem uma criação contemplam em si a sincronia física, sonora e ambiental.

Parágrafo quarto: A CONTRATANTE deverá arcar, quando necessário, com a contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1/2001, artigo 32, inciso I. Contribuição que incide sobre a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, tendo como reguladora e fiscal a Agência Nacional do Cinema – ANCINE.

Parágrafo quinto: A CONTRATANTE deverá arcar, quando necessário, com os direitos autorais para o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, instituição privada, criada pela Lei nº 5.988/73 e mantida pela Lei Federal nº 9.610/98. Contribuição que incide sobre a utilização de música no comercial e/ou vídeo institucional veiculados na internet.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE autoriza a utilização dos vídeos e todo o material produzido através deste contrato, pela CONTRATADA, com o intuito de inseri-lo em seu portfólio, site e redes sociais e/ou mídia impressa, onde anexará a logomarca da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: É de responsabilidade da CONTRATANTE, danos físicos causados no equipamento e na equipe, por parte de seus convidados e equipe de apoio.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE se obriga a providenciar autorização de uso de imagem, bem como captação, tratamento e uso de dados, de todos os colaboradores ou terceiros que participarem das produções da CONTRATADA.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 5ª: É obrigação da CONTRATADA conforme discriminado na Proposta

Comercial (ANEXO I), prestar os seguintes serviços dentro das condições e prazos deste contrato:

1. Criação e Estratégia de Marketing de divulgação da atividade parlamentar;
2. Supervisão das Peças Publicitárias relacionadas ao Mandato da Senadora Eliziane Gama;
3. Produção de filmes para as Redes Sociais da Senadora Eliziane Gama:

   Facebook: "https://www.facebook.com/elizianegama",
   Instagram:"https://www.instagram.com/elizianegama" e
   Twitter: "https://twitter.com/elizianegama";

4. Acompanhamento e Monitoramento das Redes Sociais da Senadora Eliziane Gama:

   Facebook: "https://www.facebook.com/elizianegama",
   Instagram:"https://www.instagram.com/elizianegama" e
   Twitter: "https://twitter.com/elizianegama".

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das obrigações determinadas no ANEXO I deste contrato, com fiel, zeloso e profissional desempenho, envidando esforços para a entrega do objeto deste contrato conforme as condições acordadas.

Parágrafo segundo: Durante o prazo de execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a manter os seus contatos atualizados e a facilitar a comunicação com a CONTRATANTE, respondendo, em tempo hábil, às demandas e questionamentos relacionados a este contrato.

Parágrafo terceiro: Os serviços de criação e produção objeto deste instrumento contratual, serão executados de forma personalíssima, pela CONTRATADA, que possui autonomia para criar e modificar o conteúdo de acordo com sua expertise.

Parágrafo quarto: As partes declaram que estão cientes de que este contrato não tem caráter de exclusividade no atendimento dispensado a CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 6ª: O presente contrato poderá ser rescindido, caso seja de comum acordo, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA 7ª. O contrato poderá ser suspenso pelo período de 180 dias que antecedem à data das eleições, caso a parlamentar se candidate a algum cargo eletivo, em observância ao disposto no inciso VII, do artigo 3º do Ato do Primeiro-Secretário n.º 5, de 2014, que disciplina o uso da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

CLÁUSULA 8ª: Inexiste, entre as partes, qualquer vínculo trabalhista, bem como entre os contratados pela CONTRATADA para atuarem nos projetos, excluindo-se obrigações previdenciárias e encargos sociais.

Parágrafo único: Inexiste entre as partes qualquer tipo de relação de subordinação e, sim, de prestação de serviço de atividade fim pautado sempre pela ética e boa-fé, respeitando os princípios norteadores de cada segmento de trabalho.

DO FORO

CLÁUSULA 9ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento particular, as partes elegem o foro de Brasília / DF.

Por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento particular, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.
Campinas, 03 de fevereiro de 2022.

ELIZIANE PEREIRA GAMA MELO
CPF nº 752.427.883-72
(CONTRATANTE)

GUIMARAES E TAVEIRA COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ nº 18.557.836/0001-57
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____.

RG nº: _____.

CPF nº: _____.

Endereço: _____.

Nome: _____.

RG nº: _____.

CPF nº: _____.

Endereço: _____.